



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

### 1. OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do município junto ao CIOP, no tocante aos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o investimento e o custeio do "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, de Âmbito Regional", assinado pelas partes.

#### 1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do repasse mensal de valores ao consórcio, como forma de custeio das despesas operacionais e da manutenção da condição de município consorciado.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o **Acolhimento Institucional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos**, assegurando proteção integral e imediata diante de situações de risco iminente à integridade física, psicológica e social.

O acolhimento institucional tem como finalidade **oferecer abrigo seguro, sigiloso e confiável**, afastando as vítimas do convívio com o agressor e interrompendo o ciclo de violência. Trata-se de medida essencial para garantir a preservação da vida, da dignidade humana e dos direitos fundamentais dessas mulheres e crianças, evitando sua exposição contínua a situações de agressão, ameaça ou vulnerabilidade extrema.

Além do abrigo, o serviço possibilita **acompanhamento psicológico e social especializado**, promovendo o fortalecimento emocional, o resgate da autonomia, o acesso à rede de proteção e a construção de estratégias para superação da situação de violência, bem como a proteção e o desenvolvimento saudável das crianças acolhidas.

A aquisição encontra respaldo legal na **Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**, que estabelece como dever do poder público a garantia de assistência integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo medidas de proteção e acolhimento. Fundamenta-se, ainda, no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que assegura o direito de crianças e adolescentes à proteção integral, à convivência familiar segura e à prioridade absoluta na efetivação de políticas públicas.

Dessa forma, a presente aquisição revela-se indispensável para o fortalecimento da rede de proteção social, o cumprimento da legislação vigente e a efetivação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos, à segurança e à dignidade das mulheres e de seus filhos em situação de violência.

### 2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Atuar em conformidade com a legislação vigente, especialmente conforme as normas relativas aos consórcios públicos. (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007);

3.2. Não será admitida a subcontratação de qualquer parte do objeto contratado, tendo em vista que se trata do contrato de rateio, caracterizado por relação direta entre o município e o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP. A natureza do objeto exige execução direta e exclusiva pela contratada, sem intermediações.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. No processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as possíveis soluções para atendimento da demanda relacionada ao acolhimento institucional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos:

**Solução Nº 01:** Como primeira alternativa, avaliou-se a possibilidade de implantação e execução do serviço de acolhimento institucional diretamente no âmbito do Município. Contudo, tal solução mostrou-se inviável, considerando a necessidade de estrutura física adequada e segura, equipe técnica multiprofissional especializada, funcionamento em regime de plantão contínuo, além dos elevados custos operacionais e administrativos envolvidos. Soma-se a isso o fato de que a demanda apresentada não ocorre de forma contínua ou em volume que justifique a manutenção permanente de um serviço próprio, o que tornaria a solução ineficiente do ponto de vista econômico e da gestão pública.

**Solução Nº 02:** Como segunda alternativa, analisou-se a contratação do serviço por meio de contrato de rateio, no âmbito de consórcio público, permitindo o compartilhamento de estrutura, recursos humanos especializados e custos operacionais entre os entes consorciados. Essa solução apresenta-se como a mais viável, uma vez que assegura a prestação do serviço de forma imediata, contínua e qualificada, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, além de possibilitar o cumprimento das normativas legais aplicáveis à política de assistência social e à proteção de mulheres e crianças em situação de violência.

Diante da análise realizada, conclui-se que a adoção do contrato de rateio configura-se como a solução mais adequada para o atendimento da demanda identificada no presente Estudo Técnico Preliminar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**5.1.** No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

**5.2.** A solução consiste na Contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP para a integração do Município ao Consórcio, com o fim de viabilizar a execução das ações e atividades inerentes e necessárias visando o atendimento do objeto deste Estudo Técnico.

O pagamento do rateio corresponde à contribuição mensal pactuada entre os membros do consórcio, prevista em seu estatuto e aprovada em assembleia geral, sendo condição essencial para que o município mantenha-se ativo e habilitado a usufruir dos benefícios proporcionados pela atuação consorciada.

A contratação visa garantir a efetivação dos repasses mensais de forma segura, regular e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a permanência do município como membro ativo do consórcio, objetivando fortalecer a gestão pública local, por meio da cooperação intermunicipal, planejamento regional e adoção de políticas públicas integradas.

Além disso, a natureza do objeto não comporta terceirizações ou subcontratações, sendo uma obrigação direta entre o município e o consórcio, de caráter institucional, e que demanda controle rigoroso quanto à regularidade e à comprovação dos repasses efetuados.

## 6. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

**6.1.** Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados na provável utilização da solução, tendo utilizado como parâmetro os meses em que o município irá integrar ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP através de contrato de rateio com vigência anual, bem como, com as previsões orçamentárias aprovadas para o exercício vigente.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	12	Mês	Contrato de rateio entre a Prefeitura do município de Martinópolis e o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**7.1.** A quota parte do município é de **R\$ 7.880,40** (sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), considerando as despesas e investimentos necessários ao consórcio na atuação como contratante, responsável, gestor e fiscal do contrato de programa destinado a execução do serviço da Casa Abrigo de Âmbito Regional.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	12	Mês	Contrato de rateio entre a Prefeitura do município de Martinópolis e o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.	R\$ 656,70	R\$ 7.880,40
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>7.880,40</b>

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

**8.1.** Não cabe o parcelamento do objeto, pois se trata de item único que, conforme o seu volume, assim como pela modalidade em que está sendo demandado, é compatível que seja executado por uma única empresa

**8.2.** A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

**9.1.** Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

**10.1.** A presente contratação proporcionará como resultado o acesso contínuo aos benefícios decorrentes da cooperação intermunicipal.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

**11.1.** Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**12.1.** A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

## 13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

**Análise de Risco:**

A principal vulnerabilidade associada à presente contratação está relacionada ao atraso ou falha nos repasses mensais ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, o que poderia comprometer a permanência do município como consorciado e, conseqüentemente, o acesso aos serviços e benefícios oferecidos pelo consórcio. Também há risco de falhas operacionais ou de controle que possam prejudicar a transparência e a prestação de contas dos valores pagos.

Para mitigar esses riscos, a contratação do consórcio com experiência comprovada e capacidade técnica adequada é essencial, garantindo a execução pontual e correta dos pagamentos, com sistemas de controle e emissão de relatórios confiáveis.

### Adequações:

O processo de contratação e o serviço demandado foram planejados para assegurar a conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. As adequações contemplam a vedação à subcontratação, a exigência de regularidade fiscal e técnica da empresa contratada, além da implementação de mecanismos de controle que assegurem a rastreabilidade dos pagamentos.

Caso necessário, ajustes poderão ser realizados no contrato ou no sistema operacional para atender a eventuais alterações nas normas do consórcio ou nas necessidades do município, sempre preservando a continuidade do serviço e a qualidade do controle financeiro.

### Benefícios:

A contratação proporcionará inúmeros benefícios ao município, entre os quais destacam-se:

- **Garantia da permanência ativa no consórcio**, assegurando o acesso a licitações consorciadas e serviços compartilhados.
- **Otimização da gestão financeira e administrativa**, com maior controle e transparência dos pagamentos.
- **Redução de riscos financeiros e administrativos**, por meio da execução especializada e monitorada dos repasses.
- **Fortalecimento da cooperação regional**, promovendo integração entre os municípios e potencialização dos recursos públicos.
- **Melhoria da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos**, decorrente da participação em processos licitatórios conjuntos e compartilhamento de serviços.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**14.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

**14.2.** O objeto a ser executado é enquadrado como **celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação**, conforme previsto no artigo 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação poderá ser realizada mediante **Dispensa de Licitação**, em conformidade com a legislação vigente.

## 15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

\_\_\_\_\_  
Edna Soares  
Secretária Municipal da Assistência Social